

sificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- Habilitação Profissional: registro no Ministério da Economia.

**Cargo: ELETRICISTA**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Executar serviços elétricos em geral, ligações, extensões e reparos em instalações e quadros elétricos, serviços de baixa e alta tensão; executar instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, sistemas de automação predial, transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos; executar testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso Técnico em Elétrica ou Eletrotécnica, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, prestando assistência ao paciente custodiado, desenvolver tarefas de instrumentação cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho e comunicar-se com os familiares do paciente custodiado, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**Cargo: MOTORISTA**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Realizar atividades referentes à condução e transporte em veículos de servidores e de pessoas credenciadas, bem como zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "A", "B", "C", "D" ou "E".

**Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Realizar atividades elementares referentes à portaria, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, soldador, mecânica, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Executar serviços agrícolas em horta ou granja, de capinação, de reforma e preparo de parques e jardins; limpeza em criadouros, aviários, bebedouro animal e boxes; e carregamento e descarregamento de gêneros alimentícios, materiais e equipamentos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: documento comprobatório de curso do ensino fundamental incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**Cargo: TRATORISTA**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir trator provido ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, operar máquinas de mecanismo de tração ou impulsão para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplanagem ou similar.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "E".

#### **L E I Nº 9.326, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição do Certificado de Inclusão Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Inclusão Social, a ser concedido, anualmente, à pessoa física ou jurídica que contribuir para a viabilização da autonomia tecnológica nacional, especialmente por meio do desenvolvimento de pesquisa ou trabalho experimental no campo da medicina preventiva e terapêutica, com a publicação e divulgação de seus resultados, ou no da produção de equipamentos especializados destinados aos portadores de deficiência ou de mobilidade reduzida.

§ 1º O Certificado de Inclusão Social será concedido pelo Governador do Estado, na presença dos presidentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/PA).

§ 2º A relação dos agraciados e a data da concessão do Certificado de Inclusão Social serão fixados em decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **L E I Nº 9.327, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), destinada a toda a população paraense e amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), deverá ser realizada, anualmente, na segunda semana de setembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), tem como objetivo levar ao conhecimento da população as informações sobre a referida doença.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), através de palestras, seminários, rodas de conversas, campanhas educativas em redes sociais e outros meios de comunicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **L E I Nº 9.328, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Pará, o CANTA ANAPU FEST AÇAÍ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, o festival denominado CANTA ANAPU FEST AÇAÍ, do Município de Igarapé-Miri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **L E I Nº 9.329, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA), com sede provisória na Rua Zumbi dos Palmares, nº 11, Bairro Centro - Ananindeua/PA, CEP 67.040-045.

Parágrafo único. A Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA) obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 714967**

#### **DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

Considerando o teor do Of. CEDCA SETOR Nº 025/2021, de 21 de setembro de 2021; Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº. 2021/1048896,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA, a contar de 20 de setembro de 2021, o representante a seguir nominado:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER

Suplente: Kleidilena do Socorro Andrade Teles

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA, a contar de 20 de setembro de 2021, o representante a seguir nominado:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER

Suplente: Márcia de Jerusalém Garcia Pinheiro

Art. 3º O representante, ora nomeado, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº. 0023263-79.2014.8.14.0301, ajuizada por IVONILDO SEABRA LEDO;

Considerando os termos do Ofício nº. 002756/2021-PGE-GAB-PCTA, da Procuradoria-Geral do Estado, de 13 de setembro de 2021, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1014621;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de